

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

TOMADA DE PREÇOS Nº 0000049/2016

Exclusivo para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., torna público que, até as 10h, do dia 21 de março de 2016, impreterivelmente serão recebidos os documentos e proposta, para abertura da Tomada de Preços nº 0000049/2016, **DO TIPO MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999 e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, nas dependências da UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua General Câmara, 156, 4º andar - Porto Alegre - CEP 90.010-230, fone (51) 3025.5800, fax (51) 3025-5874, para execução dos serviços do objeto indicado neste edital e seu(s) anexo(s).

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório destina-se à prestação de serviços de remoção com destocamento, transplante de vegetais e destinação de resíduos de espécies vegetais do terreno destinado às futuras instalações do Complexo Data Center, localizado nas Av. Teresópolis, 3.206 e 3.214 e Av. Engº Ludolfo Boehl, nº 247 e 267, de acordo com as condições descritas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação os licitantes que satisfaçam as exigências deste edital e da Lei 8.666/93.

2.2. Os licitantes entregarão na recepção da Unidade de Licitações e Compras do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., até o dia e hora no preâmbulo fixados para recebimento e abertura, dois envelopes fechados, dirigidos à Comissão de Licitações, contendo o primeiro a documentação necessária à habilitação e o segundo a proposta. Ambos deverão trazer em seus subscritos as referências indicadas abaixo:

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
- Razão Social da empresa proponente.
- TOMADA DE PREÇOS Nº 0000049/2016 - Banrisul - ENVELOPE N. 1
- Documentos de Habilitação;

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
- Razão Social da empresa proponente.
- TOMADA DE PREÇOS Nº 0000049/2016 - Banrisul - ENVELOPE N. 2
- Proposta.

2.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

2.4. Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar na presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco, por determinação do Banco Central do Brasil.

- 2.5. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA no envelope dos documentos da HABILITAÇÃO e vice-versa, acarretará a exclusão do licitante do certame.
- 2.6. Os documentos necessários à participação no presente certame licitatório, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão conter rubrica do representante legal do licitante e estar numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante, porém será exigida na abertura dos invólucros a numeração e rubrica pelo representante da empresa licitante, quando presente na sessão.

3. HABILITAÇÃO

- 3.1. Para habilitação a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- 3.1.1. O **Certificado de Fornecedor do Estado - CFE**, emitido pela Central de Licitações - CELIC, ou **outro Certificado de Registro Cadastral - CRC**, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, em vigor na data de abertura da licitação, compatível com o objeto licitado, no qual deverão estar mencionados, individualmente, os documentos abaixo relacionados e a data do respectivo vencimento. Na falta de algum desses documentos no CRC ou no caso de estarem vencidos, fica facultada a apresentação da documentação complementar ou revalidadora, conforme o caso, em anexo ao Certificado de Registro Cadastral.

- a) Prova de regularidade com o INSS e FGTS;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade Trabalhista na forma da Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

- 3.1.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

- 3.1.3. Caso o licitante apresente o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido pela CELIC ou outro CRC, conforme item 3.1.1 supra, e nele constem a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, fica dispensado de apresentar dita Certidão em separado, na forma do item 3.1.4.

- 3.1.4. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ ou do Conselho de Regional de Biologia - CRBIO.

- 3.1.5. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devidamente registrados no CREA ou CRBIO.

- A prova de a empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior,

será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou ainda, se for o responsável técnico da empresa deverá estar indicado na Certidão do CREA ou CRBIO.

- A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de comprovação de aptidão para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CRBIO, e cópia(s) autenticada(s) das respectivas ART(s), Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT).

- 3.1.6. Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme dispõe o § 2º do Art. 32 da Lei 8666/93.
- 3.1.7. Declaração, assinada por quem de direito, por parte do licitante, de cumprimento da exigência de que trata o Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, nos termos do Anexo I deste Edital.
- 3.1.8. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- 3.1.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).
- 3.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.
- 3.3. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada a verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do Órgão que os expediu.
- 3.4. Atestado de Visita, conforme modelo anexo.

4. PROPOSTA

- 4.1. A proposta deverá ser preenchida, datada e assinada, preferencialmente, na "Planilha de Orçamentos" anexa, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas, e nela farão constar:
 - 4.1.1. Preço(s) unitário(s) e total(ais) que deverá(ão) ser cotado(s) em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais e municipais e fretes inclusos;
 - 4.1.2. Razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver), nº do CNPJ (que deverá ser o mesmo para participação na licitação).
- 4.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior a R\$ 79.750,40 (valor máximo aceitável).
- 4.3. Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o valor unitário.

4.4. O Banco não aceitará propostas opcionais, portanto, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar cotação única para cada item (OBJETO) da licitação, sob pena de ter o referido item desclassificado.

5. VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas apresentadas neste certame terão o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua abertura.

5.2. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

6. PAGAMENTO

6.1. O valor acordado será pago, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das agências do contratante, em nome da contratada, conforme disposto na **cláusula quarta da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM ocorrida no período.

8. DO REAJUSTE

8.1. Após periodicidade de um ano, o preço do contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo de entrega dos serviços regular-se-á conforme disposto na **cláusula segunda da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

9.2. O prazo de vigência da contratação será de 18 (dezoito) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA

10.1. O objeto licitado deverá ser executado e entregue da seguinte forma:

- Local de retirada dos exemplares a serem transplantados e demais serviços: Complexo Data Center – Av. Teresópolis, nº 3.206 e 3.214 e Av. Eng. Ludolfo Boehl, nº 247 e 267 – Porto Alegre/RS.
- Local de destino dos exemplares a serem transplantados: Centro Social Banrisul, localizado na Estrada da Serraria, 3.100, Bairro Espírito Santo, Porto Alegre/RS.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO BANCO

11.1. As obrigações da contratada e do Banco são aquelas previstas na minuta de contrato em anexo.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contratado deverá apresentar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 93, conforme **cláusula décima terceira da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

13. ABERTURA DOS ENVELOPES E SUA APRECIÇÃO

13.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão procederá a abertura dos envelopes de número 1 e 2, se for o caso, e registrará em ata a presença dos participantes. Após a hora designada nenhum outro documento ou proposta serão aceitos pela Comissão.

14. JULGAMENTO

14.1. O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão de Licitações designada pela Diretoria do Banco, e realizar-se-á em duas fases:

14.1.1. A FASE DE HABILITAÇÃO compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope - n. 1 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" de todos os licitantes quanto ao atendimento das exigências do presente Edital.

14.1.2. A FASE DAS PROPOSTAS compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope - n. 2 - "PROPOSTA" dos licitantes habilitados. Ao licitante inabilitado será devolvido o envelope "Proposta" devidamente fechado. O licitante inabilitado deverá retirar sua proposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data da comunicação do resultado final desta licitação, reservando-se ao BANRISUL o direito de destruir os referidos invólucros e o respectivo conteúdo, caso não retirado pelo licitante nesse prazo.

14.1.3. **Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros), serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no "site" www.banrisul.com.br.**

14.2. Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e proposta serão lavradas atas circunstanciadas e distintas quando for o caso, as quais mencionarão todos os licitantes, os documentos apresentados, as reclamações feitas, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

14.3. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes ou seus representantes.

14.4. Fase de Habilitação:

14.4.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 13, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data, horário e local para comunicação de suas decisões e prosseguimento dos trabalhos;

14.4.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação;

14.4.3. A Comissão manterá em seu poder os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o artigo 109 da Lei 8.666/93.

- 14.4.4. Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido no item 3.1 e 3.2. Só os licitantes habilitados passarão à fase das propostas.
- 14.4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das licitantes, serão aplicadas as determinações constantes nos Artigos 42 e 43 e seus parágrafos, da Lei Complementar 123/2006.
- 14.4.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa de interpor recurso, intenção esta que deverá constar da ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas.

14.5. Fase das Propostas

- 14.5.1. Decidida a habilitação, na forma como previsto no subitem 14.4.6 ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes às propostas as quais serão rubricadas, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes.
- 14.5.2. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.
- 14.5.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 14.5.4. A Comissão, necessitando esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se do parecer das áreas técnicas especializadas do Banco para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

14.6. Critério de julgamento:

- 14.6.1. Esta licitação é do tipo menor preço e visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e ofertar o menor preço.
- 14.6.2. O Banco analisará, em separado, cada item (OBJETO) da licitação para julgamento sob regime de menor preço.
- 14.6.3. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas e após obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se dará por sorteio, realizado em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes.

15. PENALIDADES

- 15.1. A contratada se sujeita às penalidades e multas previstas na **cláusula décima quarta da minuta do contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 8.666/93.

16. RESCISÃO

- 16.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93.

17. RECURSOS

- 17.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, impreterivelmente no horário compreendido entre 10 horas às 16 horas.
- 17.2. Interposto recurso, nos termos do item 17.1 deste edital, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. As consultas interpretativas deste Edital deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, à Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, até cinco (05) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 18.2. As consultas recebidas e as respectivas respostas, em relação ao presente edital, encontrar-se-ão a disposição dos interessados na recepção da Unidade de Licitações e Compras.
- 18.3. A contratada somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do contrato com a anuência prévia e por escrito do BANCO.
- 18.4. Em caso de subcontratação de outra empresa, a contratada não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante o BANCO, com total responsabilidade contratual.
- 18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei 8.666/93 e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha conflitar com a referida legislação.
- 18.6. Fica desde logo esclarecido, que todos os participantes desta Tomada de Preços, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente da qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 18.7. A licitante que apresentar documentos com restrições conforme o subitem 3.1.11, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 18.7.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 18.8. A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente ou na sua totalidade esta Tomada de Preços, observadas as disposições do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 18.9. Ocorrendo fato considerado impeditivo de participação do licitante no processo licitatório, deverá ser comunicado, de imediato, a administração do Banco.

- 18.10. Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) representantes por licitante.
- 18.11. O licitante homologado vencedor da presente licitação, terá até 03 (três) dias úteis para retirada da autorização de compra e/ou assinatura do contrato, contados a partir da comunicação efetuada pelo Banco. Caso não seja respeitado o prazo determinado, o Banco poderá cancelar sua autorização e aplicar as penalidades previstas na forma da Lei 8.666/93.
- 18.12. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.385, de 30-12-2005 alterada pela Lei nº 12645 de 10-11-2006, a empresa contratada deverá apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no prazo de até 10 dias, após a assinatura do Contrato.
- 18.12.1. A apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), ou Conselho Regional de Biologia da 3ª Região – (CRBIO03).
- 18.12.2. A apólice deverá ser especificada de acordo com a Responsabilidade Técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado.
- 18.13. Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua General Câmara, nº 156, Centro, CEP 90010.230 – Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, no horário das 10 horas às 16 horas. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.
- 18.14. Fazem parte integrante e complementar deste Edital:
- Anexo I - Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
 - Anexo II - Minuta do Contrato nº 0000049/2016;
 - Anexo III - Termo de Referência;
 - Anexo IV - Planilha de Especificação;
 - Anexo V - Atestado de Visita;
 - Anexo VI - Planilha de Orçamento.

Porto Alegre, 03 de março de 2016.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Data)

.....
(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE TRANSPLANTE VEGETAL - Nº 0000049/2016

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 92.702.067/0001-96, com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada vencedora do processo de licitação), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000049/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, e ao Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de remoção com destocamento, transplante de vegetais e destinação de resíduos de espécies vegetais do terreno destinado às futuras instalações do Complexo Data Center, localizado nas Av. Teresópolis, nº 3.206 e 3.214 e Av. Engº Ludolfo Boehl, nº 247 e 267.

1.2. Ficam fazendo parte do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as planilhas e os anexos que constam no Edital 0000049/2016. Em caso de conflito entre os termos das planilhas, dos anexos, da proposta e os do presente contrato, os do contrato prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. A CONTRATADA deverá executar a supressão das espécies previstas em Laudo vegetal, bem como recolhimento e destinação apropriada dos resíduos.

2.2. O serviço deverá ser executado por profissional devidamente habilitado, mediante ART e laudo técnico de execução, transplante e de monitoramento, conforme exigências da SMAM (Lei Complementar nº 757, de 14 de Janeiro de 2015 – Prefeitura de Porto Alegre/RS).

2.3. O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da CONTRATADA deverá dar assistência ao serviço, fazendo-se presente no local durante todo o período da execução.

2.4. A CONTRATADA deverá entregar o terreno limpo.

2.4.1. A limpeza consite do terreno (Av. Teresópolis, nº 3206 e 3214 e Av. Engº Ludolfo Boehl, nº 247 e 267 – Porto Alegre/RS) compreenderá os serviços de remoção de árvores, capina, destocamento e remoção, para permitir que a área fique livre de raízes e tocos de árvores.

2.4.2. Não é permitido a queima de material no canteiro de obras.

2.5. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.5.1. Local de retirada dos exemplares a serem transplantados e demais serviços:

I. Complexo Data Center: Av. Teresópolis, nº 3206 e 32 14 e Av. Engº Ludolfo Boehl, nº 247 e 267.

2.5.2. Local de destino dos exemplares a serem transplantados:

I. Centro Social Bannisul, localizado na Estrada da Serraria, 3100; Bairro Espirito Santo, Porto Alegre.

2.6. ETAPA, FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:

2.6.1. Etapa 1 – Identificação, Remoção e Transplante.

2.6.1.1. A etapa 1 consiste na remoção de vegetais com destocamento, no transplante e

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



transporte de 3 (três) vegetais e identificação e preservação dos vegetais contidos na Licença de Instalação.

2.6.1.2. O prazo máximo de execução dessa etapa será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir do início de vigência do contrato.

2.6.1.3. Os serviços deverão ser executados de segunda-feira à sexta-feira, das 8hs às 18hs, exceto feriados.

2.6.2. Etapa 2 – Monitoramento dos transplantes:

2.6.2.1. Na etapa 2 deverá estar contemplado no serviço o monitoramento dos vegetais transplantados por profissional habilitado, emissão de ART e relatórios periódicos, informando acerca das condições do vegetal transplantado e seu local de destino, acompanhados de registro fotográfico.

2.6.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar à SMAM e ao CONTRATANTE, 05 (cinco) relatórios em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) via à Secretaria do Meio Ambiente e outra ao CONTRATANTE.

2.6.2.3. O 1º (primeiro) relatório deverá ser apresentado no ato dos transplantes e os demais nos seguintes prazos:

- I. 2º (segundo) relatório: 60 (sessenta) dias após a entrega do 1º (primeiro) relatório;
- II. 3º (terceiro) relatório: 60 (sessenta) dias após a entrega do 2º (segundo) relatório;
- III. 4º (quarto) relatório: 60 (sessenta) dias após a entrega do 3º (terceiro) relatório;
- IV. 5º (quinto) relatório: 185 (cento e oitenta e cinco) dias após a entrega do 4º (quarto) relatório.

2.7. A CONTRATADA deverá protocolar os relatórios na SMAM como forma de juntada ao processo 02.321826.00.0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO -

3.1. O preço total do presente ajuste, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, será conforme especificado:

- I. Etapa 1: R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);
- II. Etapa 2: R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);
- III. Valor total (Etapa 1 e Etapa 2): R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).

3.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

4.1. O valor acordado será pago, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, da seguinte forma:

4.1.1. O valor de R\$XXXX (XXXX) referente a etapa 1 será pago até o 4º dia útil da segunda semana do mês subsequente ao da realização da etapa 1.

4.1.2. O valor de R\$XXXX (XXXX) referente a etapa 2 será pago até o 4º dia útil da segunda semana do mês subsequente ao da entrega de cada relatório, com a autorização e validação expressa do CONTRATANTE mediante a comprovação de entrega dos respectivos relatórios junto à SMAM e ao CONTRATANTE.

4.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações, do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 120, 11º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.

4.4. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

seguintes informações:

- I. tipo de serviço;
- II. nº do Contrato;
- III. nº do CNPJ do CONTRATANTE;
- IV. nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
- V. data do vencimento;
- VI. competência (mês e ano da efetivação dos serviços);
- VII. descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

4.5. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

- I. Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
- II. Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, dentro do prazo de validade;
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;
- IV. Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, dentro do prazo de validade.

4.5.1. As Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais deverão ser da localidade da CONTRATADA.

4.5.2. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recotagem dos vencimentos dispostos neste contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

4.7. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recotagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.9. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA -

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE -

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA -

O prazo de vigência desta contratação é de 18 (dezoito) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, nos termos do que dispõe a Lei 8.666/93 e legislação pertinente.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES -

8.1. DOS DIREITOS

8.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato.
- III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
- IV. Manter cadastro de todos os empregados que prestarem serviços nas suas dependências com os seguintes dados: nome, n.º da carteira de identidade e do CPF/MF, endereço e nº de telefone;
- V. Examinar a documentação exigida, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- III. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- V. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação com o CONTRATANTE, especialmente no trato das demandas diárias;
- VI. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas e uniformizadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente junto ao local de execução dos serviços, tais como contrato de trabalho regularizado, termo de registro de emprego (ficha do Ministério do Trabalho), cartão ponto e outros;
- VII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- VIII. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- IX. Apresentar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato, cópia das fichas específicas (Controle de Entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPI -), devidamente assinadas pelos empregados envolvidos na prestação dos serviços, com periodicidade mensal, ao CONTRATANTE, onde o empregado estiver lotado (Administrações das Agências, Administração do Edifício Sede e Unidade de Gestão Patrimonial);
- X. Fornecer equipamentos, materiais de consumo e mão-de-obra a serem utilizados na execução dos serviços contratados;
- XI. Providenciar para que o(s) empregado(s) se façam acompanhar de carta de apresentação, contendo as principais informações, como nome e endereço completos, identidade e assim por diante;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- XII.** Apresentar a Responsabilidade Técnica correspondente (ART e/ou RRT) na Unidade de Contratações do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 120, 11º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.018-900, que é condição para o início dos serviços.
- XIII.** Apresentar a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em atendimento à Lei nº 12.385, de 30-12-2005, alterada pela Lei nº 12.645, de 10-11-2006, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do presente Contrato, do comprovante de pagamento do prêmio de seguro ou o Certificado de Seguro e, posteriormente, da respectiva apólice de seguro, sendo que:
- a)** A apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS).
- b)** A apólice deverá ser especificada de acordo com a Responsabilidade Técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado.
- XIV.** Manter a segurança e vigilância do ambiente, sem ônus ao CONTRATANTE;
- XV.** Responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos e máquinas durante a vigência contratual ou execução dos serviços;
- XVI.** A CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento de qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE e terceiros quando da execução do serviço;
- XVII.** A CONTRATADA deverá providenciar e instalar no local 2 (duas) placas no local do empreendimento informando sobre licenças, autorizações da SMAM e responsabilidade técnica;
- XVIII.** A CONTRATADA deverá respeitar na íntegra o disposto na licença de Instalação (LI 015390/ 2015);
- XIX.** A mão de obra a empregar será, obrigatoriamente, de qualidade comprovada, e de inteiro acordo com as especificações. A mão de obra deve ser uniformizada, identificada por meio de crachás. **É OBRIGATÓRIO o uso de EPI durante a execução dos serviços**, sempre de acordo com as atividades que estiverem sendo desenvolvidas. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar em penalizações à CONTRATADA.;
- XX.** O local deverá ser entregue **devidamente limpo** e livre de entulhos;
- XXI.** Correrão, por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com os aparelhos, ferramentas, tapumes, andaimes e outros.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART / RRT) –

Para todo serviço técnico são providenciadas as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), junto ao respectivo Conselho de Classe (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia / CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo), respeitados os prazos regulamentares estabelecidos, seja individualmente ou conjuntamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO -

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste, para o que, desde já, a CONTRATADA autoriza o débito em sua conta corrente do valor assim desembolsado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL -

9.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

9.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

9.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



das pessoas designadas aos serviços contratados.

9.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO -

11.1. As partes assumem obrigações recíprocas de confidencialidade das informações obtidas em virtude do presente instrumento, definindo que:

- I.** parte Divulgadora é aquela que divulga as informações confidenciais;
- II.** parte Receptora é a que recebe as informações confidenciais;
- III.** informações são as comunicações ou dados de quaisquer formas, não limitadas às formas oral, escrita, gráfica ou eletromagnética;
- IV.** **informações confidenciais** são aquelas que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, competição, comunicação e/ou divulgação indiscriminadas.

11.2. Não são consideradas informações confidenciais aquelas que:

- I.** sejam ou se tornem de domínio público independentemente da quebra das obrigações aqui assumidas;
- II.** estavam legalmente na posse da parte receptora anteriormente à divulgação feita segundo o presente instrumento;
- III.** legalmente reveladas à outra parte por um terceiro que não tinha restrição à divulgação;
- IV.** sejam independentemente desenvolvidas pela outra parte sem uso das informações reveladas por intermédio do presente contrato.

11.3. Todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato, inclusive as adicionais fornecidas antes da execução deste instrumento, que foram ou serão transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, não enquadradas em uma das hipóteses do item acima, deverão ser consideradas e protegidas como confidenciais pela Parte Receptora por prazo indeterminado, inclusive após o término do contrato, ou até ordem expressa em contrário, sob pena de responsabilização por perdas, danos, demais penalidades legais e/ou contratuais.

11.4. Ocorrendo a necessidade de reparação de danos, o valor indenizável será calculado pelos prejuízos apurados e os decorrentes, tendo como valor mínimo o do contrato.

11.5. Todas as informações confidenciais de posse da Parte Receptora deverão ser devolvidas à Parte Divulgadora ou destruídas, segundo critérios e instruções da Parte Divulgadora.

11.6. A Parte Receptora concorda que:

- I.** as informações confidenciais obtidas devem ser usadas somente para o propósito que motivou a divulgação;
- II.** as informações confidenciais permanecem, em qualquer instância, de propriedade da Parte Divulgadora;
- III.** salvo determinação judicial, não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar as informações confidenciais a qualquer pessoa, exceto a seus empregados, aos de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que estejam envolvidos no propósito para o qual foram divulgadas;
- IV.** em dar conhecimento a todos os seus empregados, aos de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que tiverem acesso às informações confidenciais, de suas obrigações de acordo com o que rege este instrumento.

11.7. O contido no presente contrato não confere direitos de garantia ou de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO –

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA -

13.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de início da vigência deste contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

13.2. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

I. O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

II. O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;

III. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

IV. O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

13.3. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

I. O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;

II. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;

III. O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;

IV. O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de 03 (três) meses.

13.4. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 03 (três) meses;

II. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

III. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

IV. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

13.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.6. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

13.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções À CONTRATADA.

13.8. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

13.9. A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

13.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

14.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

14.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

14.1.2. Multa(s):

I. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

II. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

14.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto neste contrato;

IV. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI. ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;

VII. práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual no caso de falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser proposta ao competente Órgão do Governo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à Administração Pública, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

14.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

14.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar integralmente eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO -

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA -

O presente contrato tem sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS -

17.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

17.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

17.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

17.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ao CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

17.5. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

17.7. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO –

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, de de .

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MANUATA



32962.37

10/10

XXXXXX (matrícula contratos)

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

Nº DO PROCESSO: 0000049/2016

Numeração fornecida pelo Sistema BMP

UNIDADE REQUISITANTE Unidade que elaborou o Termo de Referência	Unidade de Infraestrutura de Tecnologia
GESTOR DOS SERVIÇOS Unidade responsável pela execução do objeto	Unidade de Infraestrutura de Tecnologia e Unidade de Engenharia
GESTOR TÉCNICO Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	Unidade de Infraestrutura de Tecnologia e Unidade de Engenharia

1. DA NECESSIDADE

O projeto do Complexo Data Center possui diversas etapas associadas à sua execução assim como pré-requisitos para sua aprovação legal nos órgãos públicos. **Os terrenos** nos quais será construído o Complexo Data Center possuem espécies vegetais a serem removidas e outras a serem transplantadas. Estas atividades devem ser realizadas em um primeiro momento como preparação para a sequência do empreendimento.

Para construção do complexo Datacenter e prédio de escritório.

2. DA JUSTIFICATIVA

Nos três terrenos onde será construído o complexo Datacenter há vegetações que deve ter o tratamento adequado de acordo com a sua classificação e seguindo as disposições da Lei Complementar Municipal 757/2015 de 14 de janeiro de 2015. Para vegetação convencional a ser suprimida foi realizado projeto de compensação vegetal de acordo com a LC 757/2015 na qual foram elencadas 451 mudas para compensação resultando no total de 9.020 UFM's devidas. O Certificado de Compensação por Transferência de Serviços Ambientais (CCTSA) referente ao empreendimento Complexo Data Center – Av. Teresópolis, nº 3206 e 3 214 e Av. Engº Ludolfo Boehl, nº 247 e 267 (processo 002.321826.00.0) resultou no valor de R\$ 29.801,18 que foi pago à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Porto Alegre conforme Guia DAM e comprovante de pagamento, ambos em anexo. Além disso, conforme a Licença de Instalação da SMAM, determinados vegetais deverão ser preservados durante a execução da obra.

3. DO OBJETO

Prestação de serviços de remoção com destocamento, transplante de vegetais e destinação de resíduos de espécies vegetais.

3.1 Especificações do Objeto

O objeto consiste nos serviços apresentados abaixo:

Etapa 1:

- remoção de vegetais com destocamento;
- transplante de vegetais;
- preservação de vegetais;

Etapa 2:

- monitoramento dos vegetais transplantados.

VEGETAIS A SEREM REMOVIDOS:

Local: Av. Teresópolis, nº3206 e 3214 e Av. EngºLudolfo Boehl, nº247 e 267 – Porto Alegre/RS

Autorizado pela AERV nº 01-074/15 Processo: 02.321 826.00.0
CCTSA nº 000089/15

Deverá ser realizado o serviço de corte, poda e destacamento de todos os vegetais contidos nos três terrenos, devendo permanecer apenas os vegetais contidos na LI (Licença de Instalação) de preservação.

É condição obrigatória a visita técnica no local para todos os licitantes.

Será emitido atestado/termo de visita o qual deverá ser apresentado com os documentos de habilitação.

(A não apresentação do atestado implicará na desclassificação do licitante).

VEGETAIS A SEREM TRANSPLANTADOS:

Autorizado pela AETV nº 01-018/15 Processo: 02.321 826.00.0

01 (um) exemplar de Jerivá (nº78);

02 (dois) exemplares de Figueiras (nº113 e 120).

Total: 03 (três)

Local de origem dos exemplares a serem transplantados:

Av. Teresópolis, nº3206 e 3214 e Av. EngºLudolfo Boehl, nº247 e 267 – Porto Alegre/RS

Local de destino dos exemplares a serem transplantados:

Centro Social Banrisul, localizado na Estrada da Serraria, 3100; Bairro Espirito Santo, Porto Alegre/RS. O destino dos transplantes será a porção norte do terreno na coordenada aproximada em UTM: 22j 479953; 6661602.

VEGETAIS A SEREM PRESERVADOS:

Os vegetais nº16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 94, 97, 100, 101, 104, 105, 107, 108, 112 e 114, deverão ser devidamente identificados pelo seu respectivo número (placas resistentes a intempéries), preservados e protegidos durante a execução do serviço.

Após assinatura do contrato será fornecido laudo vegetal do terreno para a correta identificação dos respectivos vegetais.

4. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

() Aquisição de bem

(x) Prestação de Serviços

() Fornecimento contínuo

() Outros: _____

5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

(x) Licitação

() Dispensa

() Inexigibilidade

6. DA EXECUÇÃO (MODO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO/ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

6.1 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Deverá ser executada a supressão das espécies previstas em Laudo vegetal, bem como recolhimento e destinação apropriada dos resíduos.

O serviço deverá ser executado por profissional devidamente habilitado, mediante ART e laudo técnico de execução, transplante e de monitoramento, conforme exigências da Smam (Lei Complementar Nº 757, de 14 de Janeiro de 2015 – Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS).

6.2 DO PROFISSIONAL CREDENCIADO;

O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da CONTRATADA deverá dar assistência ao serviço, fazendo-se presente no local durante todo o período da execução.

6.3 DA LIMPEZA DO TERRENO E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS;

A limpeza do terreno (Av. Teresópolis, nº 3206 e 32 14 e Av. Engº Ludolfo Boehl, nº 247 e 267 – Porto Alegre/RS) compreenderá os serviços de remoção de árvores, capina, destocamento e remoção, para permitir que a área fique livre de raízes e tocos de árvores. Não será permitida a queima de material no canteiro de obras.

7. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

Local de retirada dos exemplares a serem transplantados e demais serviços.

Complexo Data Center:

Av. Teresópolis, nº 3206 e 3214 e Av. Engº Ludolfo Boehl, nº 247 e 267 – Porto Alegre/RS

Local de destino dos exemplares a serem transplantados:

Centro Social Banrisul, localizado na Estrada da Serraria, 3100; Bairro Espírito Santo, Porto Alegre/RS.

7.1 Freqüência e Periodicidade

Etapa 1 – Essa etapa consiste na remoção de vegetais com destocamento, no transplante e transporte de três vegetais e identificação e preservação dos vegetais contidos na Licença de Instalação. O prazo máximo de execução dessa etapa será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir do início da vigência contratual. Os serviços deverão ser executados de segunda-feira à sexta-feira das 8hs às 18hs, exceto feriados.

Etapa 2 - Monitoramento dos transplantes;

Na etapa 2 deverá estar contemplado no serviço o monitoramento dos vegetais transplantados por profissional habilitado, emissão de ART e relatórios periódicos, informando acerca das condições do vegetal transplantado e seu local de destino, acompanhados de registro fotográfico. Devem ser apresentados à SMAM e ao Banrisul **05 relatórios (em duas vias)**, sendo uma a Secretaria do Meio Ambiente e outra ao Banrisul, o primeiro relatório entregue no ato dos transplantes, e os demais nos seguintes prazos: 60 dias após a entrega do primeiro relatório, 60 dias após a entrega do segundo relatório, 60 dias após a entrega do terceiro relatório e o último relatório 185 dias após a entrega do quarto relatório.

8. DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de até 18 (dezoito) meses a contar do início da vigência do Contrato.

9. DO REAJUSTE

I. Haverá reajuste de preço no contrato? (x) NÃO () SIM

II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar:

() Para todos os itens

() Somente para alguns itens. Especificar: _____

10. DO PAGAMENTO

10.1 Pagamentos Etapa 1

O valor será pago no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a autorização e validação expressa do CONTRATANTE, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços e como o “de acordo” do gestor do serviço ou fiscal do contrato

10.2 Pagamentos Etapa 2

Os valores referentes a etapa 2, serão pagos no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente à entrega de cada relatório, com a autorização e validação expressa do CONTRATANTE mediante a comprovação de entrega dos respectivos relatórios junto à SMAM e ao Banrisul.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Obrigações da Contratada

A Empresa CONTRATADA, obriga-se a cumprir integralmente os procedimentos da legislação específica, Portaria n.º 3214/78 do MTE, que aprova as Normas Regulamentadoras do capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

A execução de todos os serviços descritos e mencionados nas especificações, bem como todo o material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPI, andaimes, guinchos e demais equipamentos para execução dos serviços, devem ser providenciados pela CONTRATADA;

Fornecer ART de supressão assinada por profissional habilitado.

A CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento de qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE e terceiros quando da execução do serviço.

A CONTRATADA deverá providenciar e instalar duas placas no local do empreendimento informando sobre licenças, autorizações da SMAM e responsabilidade técnica.

A CONTRATADA deverá respeitar na íntegra o disposto na licença de Instalação (LI 015390/ 2015)

A mão de obra a empregar será, obrigatoriamente, de qualidade comprovada, e de inteiro acordo com as especificações. (deverá comprovar através de atestado de capacidade técnica)

A mão de obra deve ser uniformizada, identificada por meio de crachás. **É OBRIGATÓRIO o uso de EPI durante a execução dos serviços**, sempre de acordo com as atividades que estiverem sendo desenvolvidas. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar em penalizações à CONTRATADA.

O local deverá ser entregue **devidamente limpo** e livre de entulhos.

Correrão, por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com os aparelhos, ferramentas, tapumes, andaimes e outros.

11.2 Obrigações da Contratante

Fornecer à contratada todas as informações necessárias à realização do objeto deste contrato;

12 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá comprovar qualificação técnica, atualizada, mediante apresentação de comprovante de aptidão para prestação dos serviços pertinentes e compatível em características, prazos e quantidade quanto ao objeto da licitação, inclusive da mão de obra a ser empregada, por intermédio de atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

A CONTRATADA deverá apresentar mediante declaração que possui profissional habilitado (biólogo, engenheiro agrônomo, ou florestal) para acompanhar e monitorar as intervenções sobre o ambiente natural, com respectiva Anotação de responsabilidade Técnica (ART).

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

As Garantias do contrato estão descritas na minuta de Contrato.

() Deverá ser apresentada garantia de 10% do valor global contratado.

Justificar:

- Válida para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis. Previsão Legal: Art. 56, §3º da Lei 8.666/93.

(x) Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global contratado.

Valor retido para garantia do serviço devido ao monitoramento dos vegetais transplantados por profissional habilitado e emissão de relatórios periódicos.

A garantia a ser apresentada torna-se indispensável para cobertura de possíveis incidentes que, porventura, possam ocorrer quando da natureza da execução do objeto.

- Válida para as demais contratações. Previsão Legal: Art. 56, §2º da Lei 8.666/93.

() Não há necessidade de apresentação da garantia.

(x) Apólice de responsabilidade civil profissional

14 DAS PENALIDADES

As Penalidades estão descritas na minuta de Contrato.

15 PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

GESTOR DE SERVIÇOS

- *Unidade de Infraestrutura de Tecnologia e Unidade de Engenharia*

**GERENCIADOR DE
CONTRATOS**

- *Unidade de Contratações e Pagadoria
Gerência de Gestão de Contratos*

ATIVIDADES DO GESTOR DOS SERVIÇOS: Realiza atividades de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas

ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO: Realiza atividades de assessorar os gestores das unidades que integram a Direção-Geral, na elaboração dos Projetos Básicos, Termos de Referência e/ou expedientes que visem a contratação de serviços, sistemas ou aquisições, locações ou comodato de bens imóveis, necessárias ou relacionadas ao desenvolvimento da atividade empresarial do Banco e/ou das Empresas Controladas; nas situações em que se vislumbre a necessidade de afastamento de licitação, remeter à Assessoria Jurídica, em conjunto com o gestor do negócio ou serviço ao qual se relaciona o objeto da proposta, o processo com as especificações e razões/justificativas necessárias para que aquela verifique a legalidade do afastamento da licitação e emita parecer sobre o mesmo; assegurar, nas hipóteses de afastamento de licitações, que o processo seja instruído, no que couber, com os elementos referidos no parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, e nos demais dispositivos legais ou normativos aplicáveis; nos casos de deliberações para abertura de processo licitatório, elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica e com o gestor do negócio/processo relacionado, a minuta do edital e do contrato respectivo, e, na sequência, remeter o processo à Comissão de Licitações.

ATIVIDADES DO GERENCIADOR DE CONTRATOS: Constituem funções do gerenciador de contratos: observância dos prazos legais; reajustes do contrato; alterações contratuais (acréscimos e/ou supressões de contratos continuados); controle dos vencimentos; elaboração dos expedientes para aprovação da prorrogação ou renovação e alterações (inclusões e supressões de contratos continuados) necessárias e no limite legal, mediante justificativas por escrito do Gestor.

16 ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, 03 de Fevereiro de 2016

17 IDENTIFICAÇÃO DE ANEXOS

- PET – Remoção e transplante de vegetal.
- Licença de instalação. (LI)
- Autorização SMAM.
- Aprovação comitê TI e CGA.
- Lei Complementar Municipal 0757/2015.
- Guia DAM.
- Comprovante de pagamento guia.
- Recibo / comprovante de visita.

Planilha de Especificação Técnica - 0000049/2016.

OBJETO: Prestação de serviços de remoção e transplante vegetal.

A prestação do serviço será efetuada na Av. Teresópolis, nº 3.206 e 3.214 e Av. Engº Ludolfo Boehl, nº 247 e 267 – Bairro Teresópolis – Porto Alegre, com área total de 4.355,03 m², com autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM) da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, por meio da Autorização Especial de Remoção de Vegetal (AERV) nº 01-074/15 e Autorização Especial de Transplante de Vegetal (AETV) 01-018/15.

A vistoria é obrigatória e deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, sito à Av. Teresópolis, nº 3.206 e 3.214 e Av. Engº Ludolfo Boehl, nº 247 e 267 – Bairro Teresópolis – Porto Alegre em dias úteis de 2ª a 6ª feiras das 08:30 às 11:30 e das 13:00 até às 16:00 horas, mediante agendamento pelo fone 51 3215-1342 para a obtenção do Atestado de Vistoria Anexo XXXX, que será fornecido pelo XXXX.

OPERAÇÕES TÉCNICAS A REALIZAR

VEGETAIS A SEREM REMOVIDOS:

Local: Av. Teresópolis, nº 3206 e 3214 e Av. Engº Ludolfo Boehl, nº 247 e 267
Autorizado pela AERV nº: 01-074/15 Processo: 02.321826.00.0

CCTSA nº: 000089/15

Deverá ser realizado o serviço de corte, poda e destacamento de todos os vegetais contidos nos três terrenos, devendo permanecer apenas os vegetais contidos na LI de preservação.

É condição obrigatória a visita técnica no local ao qual será emitido atestado/termo de visita que deverá ser apresentado pelo licitante junto a documentação de habilitação.

VEGETAIS A SEREM TRANSPLANTADOS:

Autorizado pela AETV nº: 01-018/15 Processo: 02.321 826.00.0

01 (um) exemplar de Jerivá (nº 78);
02 (dois) exemplares de Figueiras (nº 113 e 120).
Total 03 espécies.

Local de destino dos exemplares a serem transplantados:

Centro Social Banrisul, localizado na Estrada da Serraria, 3100; Bairro Espírito Santo, Porto Alegre. O destino dos transplantes será a porção norte do terreno na coordenada aproximada em UTM: 22j 479953; 6661602.

Metodologia para execução dos transplantes

Os procedimentos de poda aérea, caso necessários se restringirão a poda de limpeza, permanecendo os vegetais com 30% do volume foliar. O corte das raízes para a formação do torrão deverá ser feito por escavação ao redor do tronco. A escavação do solo deverá ser feita na forma de trincheira ao redor do vegetal. A escavação deverá ser realizada com auxílio de retroescavadeira, e os cortes das raízes serão realizados por serrote bem afiado. A retirada do indivíduo da cova original depois de feita a cava e estar solto o torrão será realizada com a utilização de uma retroescavadeira ou guincho que deverá suspender o vegetal, auxiliado por uma corda ou cabo de aço. O ponto de tracionamento deverá ser previamente protegido para evitar lesões no tronco. Esta mesma retroescavadeira deverá deslocar o vegetal até o local de destino que

será na frente da propriedade. Para o sucesso da operação devem ser seguidos alguns critérios, conforme segue.

Covamento e adubação

Será necessário cavar-se um buraco duas vezes mais profundo e largo que o torrão, preenchendo o fundo da cova com partes iguais de composto orgânico e terra comum. Centralizar bem as espécies preenchendo as laterais da cova com o mesmo composto até $\frac{3}{4}$ do buraco. Encher de água o $\frac{1}{4}$ restante, sendo que depois da água drenada, completar a cova com terra. Essas espécies, de modo geral, apresentam boa resistência ao transplante e excelente capacidade de pega.

Tutoramento

Para que a muda permaneça na posição vertical, serão utilizados tutores em auxílio à sua fixação, esses tutores serão escoras de eucalipto, que deverão ser colocados em forma de tripé segurando a muda, com profundidade e altura que permita sua estabilidade.

Equipamentos e pessoal

No mínimo uma Retroescavadeira, um Caminhão Munck, um Motosserra, equipe com 03 (três) funcionários, 3 (três) pás de corte, serrote, picão e cavadeira. Além disso, deverá ser acompanhado por um (um) profissional devidamente habilitado (Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal ou Biólogo) responsável pelo procedimento, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Conforme item 1.4 da LI 015390/2015.

Tratamento pós-transplante

Após a realocação das espécies será realizado os seguintes trabalhos de irrigação e controle da adaptação do vegetal ao seu novo local. A irrigação deverá ser realizada no início ou fim do dia, com água em volume suficiente para saturar o solo da cova. A frequência será diária até 60 dias do transplante. Em dias alternados até completar 120 dias do transplante e duas vezes por semana até 180 dias. Se for observado o rebaixamento do solo da cova, completar o volume caso necessário.

Monitoramento dos transplantes

Deverá estar contemplado no serviço, por prazo não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o monitoramento dos vegetais transplantados por profissional habilitado, emissão de ART e relatórios periódicos, informando acerca das condições do vegetal transplantado e seu local de destino, acompanhados de registro fotográfico. Devem apresentados à SMAM e ao Banrisul 05 relatórios, sendo o primeiro no ato dos transplantes e os demais em 60 dias, 120 dias, 180 dias e 365 dias.

A data e o horário da realização do transplante deverão ser acordadas previamente com a CONTRATANTE e comunicada à SMAM pela CONTRATADA com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

VEGETAIS A SEREM PRESERVADOS:

Os vegetais nº 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 94, 97, 100, 101, 104, 105, 107, 108, 112 e 114, deverão ser devidamente identificados pelo seu respectivo número (placas resistentes a intempéries), preservados e protegidos durante a execução do serviço.

Para o LICITANTE VENCEDOR, após assinatura do contrato será fornecido planta com a localização dos vegetais.

Todo o lixo (galhos, troncos, folhas, e etc.) deverá ser removido pela CONTRATADA após a finalização dos serviços, deixando a área sem quaisquer resíduos de descarte.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Projeto Básico, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, obedecendo às normas e orientações internas da SMAM.
- Possuir em seu quadro de funcionários um (um) profissional devidamente habilitado (Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal ou Biólogo) responsável pelo procedimento, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Conforme item 1.4 da LI 015390/2015.
- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado.
- Manter seu pessoal uniformizado e devidamente identificado.
- Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- Os materiais e ferramentais necessários para a execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a devida execução dos serviços, o CONTRATANTE obriga-se a:

- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no termo de contrato.
- Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Etapa 1 – Essa etapa consiste na remoção de vegetais com destocamento, no transplante e transporte de três vegetais e identificação e preservação dos vegetais contidos na Licença de Instalação. O prazo máximo de execução dessa etapa será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir do início da vigência contratual. Os serviços deverão ser executados de segunda-feira à sexta-feira das 8hs às 18hs, exceto feriados.

Etapa 2 - Monitoramento dos transplantes;

Na etapa 2 deverá estar contemplado no serviço o monitoramento dos vegetais

transplantados por profissional habilitado, emissão de ART e relatórios periódicos, informando acerca das condições do vegetal transplantado e seu local de destino, acompanhados de registro fotográfico. Devem ser apresentados à SMAM e ao Banrisul 05 relatórios (em duas vias), sendo uma a Secretaria do Meio Ambiente e outra ao Banrisul, o primeiro relatório entregue no ato dos transplantes, e os demais nos seguintes prazos: 60 dias após a entrega do primeiro relatório, 60 dias após a entrega do segundo relatório, 60 dias após a entrega do terceiro relatório e o último relatório 185 dias após a entrega do quarto relatório.

Ocorrendo necessidade de interditar uma área ou parte dela, ou ainda sendo previstos serviços que possam interferir nas atividades do local, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CONDIÇÕES GERAIS

Todos os serviços devem ser realizados respeitando a LI 015390/ 2015 e conforme a legislação vigente mais atual, todas as normas técnicas correspondentes e normas de segurança, em suas últimas versões devidamente citadas, além das recomendações do CONTRATANTE para não apresentar risco ou desconforto para os funcionários e/ou visitantes que transitam pelo local.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Local de retirada dos exemplares a serem transplantados e demais serviços.

Complexo Data Center:

Av. Teresópolis, nº 3206 e 3214 e Av. Engº Ludolfo Boehl, nº 247 e 267

Local de destino dos exemplares a serem transplantados:

Centro Social Banrisul, localizado na Estrada da Serraria, 3100; Bairro Espirito Santo, Porto Alegre.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

PRAZO DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES

Pagamento Etapa 1 - O valor será pago no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a autorização e validação expressa do CONTRATANTE, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

A respectiva nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na Controladoria do CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 120, 11º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços e como “de acordo” do gestor do serviço ou fiscal do contrato

Pagamento Etapa 2 - O valor referente a etapa 2, será pago no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a autorização e validação expressa do CONTRATANTE mediante a comprovação de entrega dos respectivos relatórios junto à SMAM e ao Banrisul.

(05 relatórios, sendo o primeiro no ato dos transplantes e os demais em 60 dias, 120 dias, 180 dias e 365 dias).

Porto Alegre, ____ de _____ de _____ .

ATESTADO DE VISITA

Atestamos que a empresa _____,
inscrita no sob CNPJ nº _____, através de seu representante
legal _____, com identificação de nº
_____, compareceu ao local de execução do objeto, para
avaliação das condições de realização do mesmo, referente ao Processo
Licitação abaixo identificado.

Processo Licitação nº	
Objeto:	
Endereço de visita:	

Carimbo e assinatura do representante Banrisul